

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Petrópolis

2º Juizado Especial Cível da Comarca de Petrópolis

Avenida Barão do Rio Branco, 2001, Centro, PETRÓPOLIS - RJ - CEP: 25680-275

SENTENÇA

Processo: 0801278-71.2020.8.19.0042

Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: ____

RÉU: ____

Dispensado o relatório pormenorizado, conforme artigo 38 da Lei 9.099/95.

Trata-se de ação indenizatória fundada na alegação de negativação indevida dos dados da autora pela parte ré.

Instruem a inicial o documento pessoal da autora ilegível, procuração e declaração de hipossuficiência, consulta a empresa Check Ok com indicação da negativação e, ainda, fatura da empresa Net cortada, tendente a comprovar a residência da autora nesta comarca.

A petição inicial foi assinada pela advogada ___, inscrita na OAB/__ sob o nº ___. No ID nº 3178328, a patrona informa sua inscrição junto à OAB/__, sob o nº ___.
____.

Em contestação, a ré suscita preliminar de falta de interesse. No mérito, sustenta a regularidade da contratação atinente a cartão de crédito Leader, bem assim da negativação, ante a existência de débito. Apresenta telas sistêmicas para comprovar suas alegações.

Em petição contida no ID nº 2913447, o banco requereu a realização de audiência de instrução e julgamento para a colheita do depoimento pessoal da autora, em razão da conduta temerária de sua advogada, ___, que vem distribuindo inúmeras ações semelhantes, fundadas em negativações regulares por débitos devidos, que acarretam a condenação em litigância de má-fé.

Em petição apresentada no ID nº 3178328, a parte autora manifestou-se sobre as alegações defensivas, salientando a inexistência de contrato assinado nos autos e pugnando pelo julgamento antecipado da lide.

O banco apresentou aditamento à contestação no ID nº 4016248, apontando diversos julgamentos que demonstram a atuação temerária da advogada ____.



Audiência de instrução e julgamento realizada conforme ata contida no ID nº 4052128, à qual a parte autora compareceu, acompanhada do advogado Gabriel Gonçalves Sutter Alberti, inscrito na OAB/MG sob o nº 191769. Este advogado informou em audiência não conhecer pessoalmente a advogada ___, que o contrata eventualmente apenas para a realização das audiências. O advogado da parte ré requereu a expedição de ofícios à OAB e ao MP, para a apuração da conduta temerária da advogada da parte autora.

Decido.

A petição inicial deve ser indeferida.

Em depoimento pessoal prestado em audiência, a autora esclareceu que não conhece pessoalmente a advogada ___, que lhe foi indicada por pessoa conhecida que também teve seus dados negativados. Afirma que seu contato com a referida advogada sempre ocorreu por meio de aplicativo de mensagens, por meio do qual lhe foram enviados documentos para serem impressos e assinados.

Contudo, este magistrado tem verificado conduta temerária da advogada da autora, ___, inscrita na OAB/__ sob o nº __ e na OAB/__ sob o nº __, em diversas ações propostas perante este juízo.

No dia 27/05/2021, presidiu diversas audiências de instrução e julgamento em processos patrocinados neste juízo pela referida advogada, que não compareceu a qualquer uma delas.

Em pesquisa realizada por este magistrado junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, apurou-se que, apenas nos anos de 2020 e 2021, a advogada __ distribuiu 622 ações perante os Juizados Especiais Cíveis utilizando a inscrição na OAB do __, bem assim 347 ações utilizando a inscrição na OAB do __.

Nos autos do processo nº 0800802-96.2020.8.19.0042, em curso neste juízo, a ré apresentou laudo pericial elaborado por perito criminal que concluiu pela realização de “montagem” nas assinaturas apostas na procura e na declaração de hipossuficiência, bem como na fatura da Claro apresentada como comprovante de residência naqueles autos, com o fito de burlar a competência territorial deste juízo e o princípio do juiz natural, o que ensejou a condenação da parte autora às penas da litigância de má-fé de forma solidária com sua advogada.

Idêntico expediente foi adotado pela advogada __ nos autos do processo nº 0277977-81.2020.8.19.0001, em curso perante o II Juizado Especial Cível da Comarca da Capital, o que também ensejou a sua condenação solidária com a parte autora às penas atinentes à litigância de má-fé.

Ainda nesse processo constatou-se a prática da conduta denominada “Limpe seu nome” pela referida advogada, com a distribuição de numerosas ações semelhantes fundadas em negativações supostamente indevidas, o que, em tese, importa infração disciplinar junto à OAB, conforme o disposto no artigo 34, III e IV, da Lei 8.906/94.

Diante dos fatos apurados em outros processos patrocinados pela advogada __, este juízo rechaça a procura apresentada nestes autos, que não corresponde a documento físico assinado à mão e digitalizado, mas sim a documento virtual, cuja assinatura é a mesma apostada na declaração de hipossuficiência, o que corresponde a indício de “montagem” dos referidos documentos, tal como apurado pelo perito criminal nos autos do processo nº 0800802-96.2020.8.19.0042.

Por isso, ante a inexistência de procura válida nestes autos, impõe-se o indeferimento da petição inicial, em conformidade com o disposto nos artigos 320 do Código de Processo Civil.



A conduta temerária adotada pela advogada ___, no tocante à distribuição de numerosas ações semelhantes, com indícios de “montagem” de documentos e não apresentação daqueles indispensáveis à propositura das ações, bem como a reiterada ausência às audiências com o fito de obstar o esclarecimento dos fatos, importam violação dos princípios éticos insculpidos no Estatuto da OAB e do princípio da boa-fé, expresso no artigo 5º do Código de Processo Civil, e também dos deveres enumerados nos incisos I e II do artigos 77 do Código de Processo Civil, caracterizando a litigância de má-fé pela ocorrência das hipóteses previstas no artigo 80, II, III e V, do mesmo ordenamento.

Por isso, impositiva a condenação da parte autora às penas previstas no artigo 81 do Código de Processo Civil em solidariedade com a referida advogada, conforme o parágrafo único do artigo 32 do Estatuto da Advocacia e da OAB, salientando-se a existência de precedentes no TJERJ que admitem a condenação solidária do advogado sem a necessidade de apuração de responsabilidade em ação própria:

“(...) LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DO PATRONO - (...) Indisfarçável tentativa de ludibriar o julgador e induzi-lo a erro, inclusive nas razões recursais. A toda evidência, o agravante se utiliza de procedimentos a fim de prolongar deliberadamente o andamento do feito, alterando a verdade dos fatos, interpondo o presente recurso com o intuito meramente protelatório, o que constitui litigância de má-fé, nos termos do art. 80, II e VII do CPC. Condenação solidária do advogado que subscreveu o recurso, na forma do parágrafo único do art. 32 do Estatuto da OAB. Negado provimento ao recurso” ([0034059-48.2019.8.19.0000](#) AGRAVO DE INSTRUMENTO - Des(a). EDSON AGUIAR DE VASCONCELOS - Julgamento: 04/09/2019 - DÉCIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL)

“Reclamação apresentada com o objetivo de reformar decisão proferida por Turma Recursal Cível do Conselho Recursal dos Juizados Cíveis e Criminais deste Tribunal de Justiça. Reclamantes que sustentam que, ao ser confirmada sentença que impusera à parte autora e seus advogados, a condenação solidária em litigância de má-fé e ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios, o acórdão divergiu de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Ausência de demonstração da divergência entre a decisão proferida pela Terceira Turma Recursal Cível e jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do que preceitua o artigo 1º da Resolução STJ/GP nº 03/2016. Inadmissibilidade da Reclamação”. ([0000665-21.2017.8.19.0000](#) – RECLAMACAO - Des(a). ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA Julgamento: 26/01/2017 - SEÇÃO CÍVEL DO CONSUMIDOR)

Além disso, impõe-se também a expedição de ofícios aos órgãos competentes para as verificações e providências cabíveis quanto à conduta temerária adotada reiteradamente pela advogada da parte autora.

Pelo exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, na forma do art. 485, I, do Código de Processo Civil.

Em razão da litigância de má-fé reconhecida nestes autos, condeno a parte autora e sua advogada, de forma solidária, ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, com fulcro no artigo 55 da lei 9.099/05, bem assim ao pagamento de multa no valor equivalente a 10% do valor da causa e de indenização que fixo em R\$2.000,00 (dois mil reais), na forma do artigo 81 do CPC, a serem revertidas em favor da parte ré, conforme artigo 96 do Código de Processo Civil.

Determino a expedição de ofícios à OAB/__ e à OAB/__, para ciência e averiguação da conduta da advogada ___, inscrita na OAB/__ sob o nº __ e na __ sob o nº __.

Expeça-se ofício ao Ministério Público para a apuração de eventuais fatos típicos mencionados nesta sentença.



Expeçam-se, ainda, ofícios ao NUPECOF (Núcleo Permanente de Combate às Fraudes no Sistema dos Juizados Especiais Cíveis) e ao COJES (Comissão Judiciária de Articulação dos Juizados Especiais), para que se lhes dê ciência dos fatos ocorridos neste processo.

Todos os ofícios devem ser instruídos com cópias da petição inicial e dos documentos que a instruem, bem assim cópias da contestação, da petição contida no ID nº 4016248 e desta sentença.

P. I.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

PETRÓPOLIS, 2 de junho de 2021.

MARCELO MACHADO DA COSTA
Juiz Titular

